

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº 137/2024.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar, da ordem de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais), destinado as atividades da Secretaria de Educação, assim classificado:

**01 – EXECUTIVO**

**07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**003 – SETOR DE EDUCAÇÃO**

12.361.0051.2054 – Manutenção das Atividades Setor Administrativo da Educação Fundamental.

356-3.3.9036 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.....(+) R\$ 210.000,00

**ARTIGO 2º** – A cobertura do Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por anulação parcial da dotação abaixo detalhada, tendo por base legal o que dispõe o § 1º, inciso III, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, assim classificada:

**01 – EXECUTIVO**

**07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**003 – SETOR DE EDUCAÇÃO**

12.361.0051.2054 – Manutenção das Atividades Setor Administrativo da Educação Fundamental.

354-3.3.9030 – Material de Consumo.....(-) R\$ 50.000,00

359-4.4.9052 – Equipamentos e Material Permanente.....(-) R\$ 160.000,00

**ARTIGO 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 07 de maio de 2024.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

